Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2026

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI – UFJ

A/C: Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo nº

Ofício nº 121/2026

REF.: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO ITEM 001 – SUBSTITUIÇÃO DO RUCKUS R350 PELO RUCKUS R370 – EMPENHO Nº 2026NE000275

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gestor(a) do Contrato,

K2 IT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.778.168/0001-89, contratada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI – UFJ por meio do empenho 2026NE000275, vem, respeitosamente, solicitar autorização para atualização tecnológica do equipamento previsto no Item 001 da contratação, pelos fundamentos técnicos e operacionais expostos a seguir.

O Empenho 2026NE000275, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90429/2025-UFRGS e vinculado à Ata de Registro de Preços nº 123/2025, contempla, no Item 001, o fornecimento de 16 (dezesseis) pontos de acesso sem fio Wi-Fi 6 internos Tipo 1, modelo RUCKUS R350, acompanhados de injetor PoE, licença para controladora de rede sem fio e kit de montagem.

Em razão do prazo de disponibilidade e entrega do modelo RUCKUS R350, e com o objetivo de preservar o cronograma de fornecimento e reduzir o risco de atraso na execução contratual, a K2 IT LTDA propõe o fornecimento do modelo RUCKUS R370 em substituição ao R350, sem qualquer acréscimo de preço para a UFJ e sem alteração da quantidade contratada.

O RUCKUS R370 pertence a uma geração tecnológica mais recente e incorpora o padrão Wi-Fi 7 (IEEE 802.11be), mantendo compatibilidade com padrões Wi-Fi anteriores. Em relação ao R350, destacam-se ganhos objetivos de capacidade de enlace, largura de canal e interface Ethernet, além de recursos introduzidos pelo Wi-Fi 7.

Comparativo técnico objetivo

Característica	RUCKUS R350 contratado	RUCKUS R370 proposto
Geração Wi-Fi	Wi-Fi 6 – IEEE 802.11ax	Wi-Fi 7 – IEEE 802.11be
Taxa PHY combinada	Até 1,774 Gbps	Até 3,57 Gbps
Taxa PHY – 2,4 GHz	Até 574 Mbps	Até 688 Mbps
Taxa PHY – 5 GHz	Até 1.200 Mbps	Até 2.882 Mbps
Largura máxima de canal	80 MHz	160 MHz
Interface Ethernet	1 x 1 GbE RJ-45	1 x 2,5 GbE RJ-45
MIMO / streams	2x2:2 em 2,4 e 5 GHz	2x2:2 em 2,4 e 5 GHz
Clientes / SSIDs	Até 256 / até 16	Até 256 / até 16
Segurança	WPA2/WPA3; WIPS/WIDS	WPA2/WPA3; WIPS/WIDS
Recursos Wi-Fi 7	Não aplicável	MLO e Preamble Puncturing
Gerenciamento	SmartZone, entre outras opções	SmartZone, RUCKUS One e Unleashed
Garantia do AP	Limited Lifetime Warranty	Limited Lifetime Warranty

A atualização proposta preserva a natureza e a finalidade do objeto contratado e acrescenta evolução relevante de desempenho, especialmente pela adoção do Wi-Fi 7, pela ampliação da largura máxima de canal de 80 MHz para 160 MHz, pela elevação da taxa PHY combinada para até 3,57 Gbps e pela interface Ethernet de 2,5 GbE.

O fornecimento do RUCKUS R370 será realizado mantendo a mesma composição de itens e acessórios prevista para o Item 001 da adesão, contemplando o ponto de acesso, injetor PoE, licença de Ponto de Acesso para a Controladora de Rede Sem Fio e kit de montagem, de forma a preservar integralmente a composição originalmente contratada, sem qualquer custo adicional para a UFJ.

A presente solicitação não implica alteração de quantitativo nem majoração do valor contratado. A K2 IT LTDA manterá as obrigações de fornecimento, suporte e garantia aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pela entrega da composição necessária ao funcionamento do R370 nas condições autorizadas pela UFJ.

O empenho 2026NE275 estabelece que eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e prevê a formalização administrativa cabível. Assim, a substituição somente será efetivada após a expressa anuência da UFJ, com a formalização que a Administração entender adequada.

Outrossim confirmamos, que a substituição decorrente da presente aquisição, não causará prejuízos às obrigações presentes e futuras, assumidas com o Órgão Gerenciador.

Oportunamente, é importante que se tenha em vista que está sendo mantido intangível todas as funcionalidades e recursos contratados, uma vez que as modalidades de suporte e garantias continuam as mesmas do que foi apresentado na proposta, o produto cumpre com todas as exigências do Termo de Referência do Edital, em consonância com a proposta técnica vencedora do certame, inclusive disponibilizando funcionalidades superiores.

Por isso, tem-se que a substituição proposta não somente não prejudica o contratante, como o favorece, privilegiando o interesse público na contratação. Quanto a isso, leciona Marçal Justen Filho:

> *“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá*
>
> *ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”.*
>
> *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)*

Logo, sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da vantajosidade, é forçoso concluir que a proposta de substituição não colide com a regra contida no art. 76, da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, já se pronunciou inclusive o Superior Tribunal de Justiça, quando matéria semelhante foi levada à apreciação do Poder Judiciário:

> *"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.*
>
> *1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.*

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)"

Diante do exposto, requer-se a autorização da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI para substituição das 16 (dezesseis) unidades do ponto de acesso RUCKUS R350 previstas no Item 001 pelo modelo RUCKUS R370, acompanhadas dos componentes necessários à sua alimentação, montagem, licenciamento e gerenciamento, preservados o quantitativo e o valor contratados.

Permanecemos à disposição para apresentação dos datasheets oficiais, declaração do fabricante, documentação de compatibilidade, part numbers da composição atualizada e demais informações técnicas que a fiscalização contratual julgar necessárias.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA MARIA:04760086978

Assinado de forma digital por DANIEL DE SOUZA MARIA:04760086978
Dados: 2026.10.22 10:36:15 -03'00'

K2 IT LTDA
DANIEL DE SOUZA MARIA – 047.600.869-78
Diretor Administrativo Financeiro